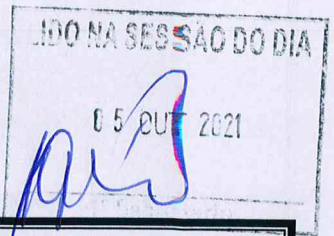




Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia



PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Nº 2938/21

AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS

Requer ao Poder Executivo, extenso à Casa Civil, ao Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia – DETRAN e à Secretaria de Estado de Finanças do Estado de Rondônia - SEFIN, informações quanto ao modelo de laudo pericial emitido para fins de concessão de isenção de ICMS e IPVA na compra de veículos por pessoas com deficiência.

O Parlamentar que ao final subscreve, na forma Regimental do Art. 29, XVIII e XXXIV e 31, § 3º da Constituição Estadual combinados com os artigos 67, inciso II; 146, inciso IX; 172 e 179 do Regimento Interno, indica ao Poder Executivo, extenso à Casa Civil, ao Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia – DETRAN e à Secretaria de Estado de Finanças do Estado de Rondônia - SEFIN, informações quanto ao modelo de laudo pericial emitido para fins de concessão de isenção de ICMS e IPVA às pessoas com deficiência, tendo em vista que atualmente a distinção de laudos emitidos pelo DETRAN e recebidos pela SEFIN tem prejudicado os beneficiários.

Em tempo, é valido destacar que através do presente Requerimento, intervém este Parlamentar com o intuito de esclarecer à sociedade em geral qual o documento necessário para fazer jus ao recebimento do benefício, vez que os modelos de formulários de laudo pericial emitidos pelos órgãos responsáveis são divergentes. Deste modo, é imprescindível a apresentação das informações solicitadas para que tornem de conhecimento público a padronização do formulário a ser preenchido no ato de solicitação de gozo do benefício, visando proporcionar aos interessados os meios eficazes de acesso ao benefício.

Assim, considerando a importância do exposto, salienta-se a necessidade de informações quanto à apresentação de esclarecimentos quanto ao modelo do laudo pericial para recebimento do benefício de isenção de impostos para pessoas com deficiência, no âmbito do Estado de



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº	

AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS

Rondônia. Ademais, destaca-se a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade.

Plenário das Deliberações, 29 de setembro de 2021.

ANDERSON PEREIRA
Deputado Estadual - PROS



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO			
		REQUERIMENTO Nº	
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS			

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares, com base nos artigos 29, XVIII e XXXIV e 31, § 3º da Constituição Estadual combinados com os artigos 67, inciso II; 146, inciso IX; 172 e 179 do Regimento Interno, tem por objetivo a solicitação de informações quanto ao modelo de laudo pericial emitido para fins de concessão de isenção de ICMS e IPVA, tendo em vista que atualmente a distinção de laudos emitidos pelo DETRAN e recebidos pela SEFIN tem prejudicado os interessados em usufruir do benefício.

Isto posto, é de competência privativa da Assembleia Legislativa conforme o artigo 29, XVIII e XXXVI da Constituição Estadual, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta e os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público.

Em tempo, é valido destacar a Lei n° 10.690, de 16 de junho de 2003, em seu artigo 1º inciso IV, que garante o direito das pessoas com deficiência em adquirir veículos novos com descontos com isenção de impostos, vejamos:

Art. 1º Ficam isentos do Imposto Sobre Produtos Industrializados – IPI os automóveis de passageiros de fabricação nacional, equipados com motor de cilindrada não superior a dois mil centímetros cúbicos, de no mínimo quatro portas inclusive a de acesso ao bagageiro, movidos a combustíveis de origem renovável ou sistema reversível de combustão, quando adquiridos por: IV – pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas, diretamente ou por intermédio de seu representante legal;

Em tempo, é valido destacar que através do presente Requerimento, intervém este Parlamentar com o intuito de esclarecer à sociedade em geral qual o documento necessário para fazer jus ao recebimento do benefício, vez que os modelos de formulário de laudo pericial emitidos pelos órgãos responsáveis são divergentes. Deste modo, é imprescindível a apresentação das



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

REQUERIMENTO Nº

AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS

informações solicitadas para que tornem de conhecimento público o tipo de documento correto para utilizar no recebimento do benefício.

Outrossim, merece destaque a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade, conforme prevê o § 3º do art. 31 da Constituição Estadual que diz:

Art. 31. [...]

§ 3º A Mesa da Assembleia Legislativa pode encaminhar pedido de informações ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, aos Secretários de Estado e aos Diretores de órgãos e empresas públicas, implicando em crime de responsabilidade, nos termos da lei, a recusa ou não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas.

Deste modo, considerando a importância do exposto, salienta-se a necessidade de informações quanto à apresentação do laudo pericial para recebimento do benefício de isenção de impostos para pessoas com deficiência, no âmbito do Estado de Rondônia.

Plenário das Deliberações, 29 de setembro de 2021.

ANDERSON PEREIRA

Deputado Estadual – PROS